



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

PORTARIA 21/2019

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. - 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiaí/MG, o programa Regularização Fundiária Urbana (REURB), de acordo com a Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seus complementos.

Parágrafo único. O REURB tem como objetivo a titulação de ocupantes de núcleos urbanos informais, de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

Art. 2º - O REURB será organizado por comissão nomeada no art. 3º deste Decreto e os trabalhos conduzidos por sua presidência, devendo ser executado pelo Setor de Tributação e Cadastro, com auxílio das demais secretarias municipais, sempre que solicitadas.

Art. 3º - Fica nomeada a comissão para conduzir os trabalhos da REURB, com a seguinte composição:

I – Presidente:

Bruna Aparecida de Souza Mendes

I – Membros:

Maria Cleonice Magalhães Santos Rabelo - Gerente e Tributação e Cadastro

Denisson Muniz Caldeira - Fiscal de Obras e Posturas

Cinthy Francelly Alcântara Barbosa - Secretária de Desenvolvimento Social

Sandoval Vicente da Fonseca Mota - Corregedor Municipal

Art. 4º - Caberá à comissão nomeada:

I - Realizar a classificação e fixação de uma das modalidades da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso;

III - Notificar os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

IV - Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem;

V - Aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios;

VI - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;

VII - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

Fica o(a) Presidente da Comissão do REURB autorizado(a) a solicitar servidores para auxiliar nos trabalhos técnicos do Programa.

Art. 5º- As omissões quanto às funções da Comissão, serão dirimidas com fincas na Lei nº 13.465/2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 18 de fevereiro de 2019.


Larravardine Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

